

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA 140/2018 SPDOC-SG 57444/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Auxiliar de Suzano – HCFMUSP.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Possível prática de assédio moral nas conduções de procedimentos disciplinares por parte de presidente/membro de comissões apuratórias.

Relatório CGA/SS n.º 030/2019.

O presente procedimento foi instaurado por conta da constatação de possível prática de assédio moral nas conduções de procedimentos disciplinares por parte de presidente e membros de comissões apuratórias, no Hospital Auxiliar de Suzano do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A primeira denúncia foi realizada pelo Senhor [REDACTED], alegando que na condução de oitiva do processo de apuração preliminar nº 5309/2014 a Dra. [REDACTED], Presidente da Comissão, teria lhe imputado a autoria da carta que deu origem ao referido processo e que instauraria processo disciplinar para demiti-lo de suas funções.

A segunda denúncia foi efetuada por nome de [REDACTED], solicitando apuração de responsabilidade de assédio moral, em face de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████ também enviou denúncia ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, solicitando instauração de Processo de Sindicância para apurar as responsabilidades das servidoras já mencionadas anteriormente pelos fatos apurados no Tribunal Regional do Trabalho.

Com relação a primeira denúncia, em atendimento ao solicitado por meio do ofício CGA/SS n.º 123/2015 (fls.06), reiterado pelo ofício CGA/SS n.º 173/2015 (fls. 08), o HCFMUSP, enviou cópia parcial do referido processo (fls.14/201), que em síntese tratava-se de denúncia anônima relatando supostas irregularidades cometidas por funcionários da equipe de enfermagem.

Posteriormente, foi solicitado cópia do relatório Conclusivo (ofício CGA/SS n.º 243/2016, às fls.210), o qual foi enviado mediante o ofício NUDI n.º 475/2016, fls.213/214, concluindo pelo arquivamento (fls. 215/221).

Em seguimento, prestaram esclarecimentos sobre a questão as funcionárias ██████████, membros da comissão da apuração preliminar n.º 5309/2014 (fls.231/234).

██████████, confirmou que na oitiva realizada para instrução do processo n.º 5309/2014, quando o Senhor ██████████, foi ouvido ocorreu uma discussão e trocas de acusações, e a Dra. ██████████ dizendo que ele seria o autor da denúncia em questão.

██████████ também afirmou ter conhecimento da transferência da Dra. ██████████ para o NUDI-HCFMUSP, por vários motivos relacionados ao seu comportamento durante as sindicâncias, que ela tinha um jeito muito incisivo e se preocupava em acusar, em vez de apurar a realidade dos fatos.

Foi ainda mencionado por ██████████ o caso de um funcionário ter se aposentado e se desligado do quadro do HCFMUSP, pois não queria mais participar de sindicâncias com a Dra. ██████████ como presidente, e no caso dela deixou de participar das sindicâncias por conta das atitudes da Dra. ██████████ na condução das apurações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Senhora [REDACTED] também confirmou que a Dra. [REDACTED] teria afirmado que o Senhor [REDACTED] seria o autor da denúncia, e que os dois discutiram.

Quanto a postura da Dra. [REDACTED] durante as apurações, [REDACTED], respondeu que às vezes ela era muito intempestiva, mas que a atitude que ela teve com o Senhor [REDACTED] a deixou muito surpresa pois nunca havia presenciado tal situação.

Com relação a transferência da Dra. [REDACTED] para o NUDI-HCFMUSP, Terezinha teve conhecimento, e na sua opinião, a Dra. [REDACTED] criou muitas inimizades pelas atuações em sindicâncias, mas acreditando fazer parte do serviço.

Também por meio do ofício CGA/SS n.º 189/2018, foi solicitado ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, informações sobre eventual existência de representações ou reclamações funcionais (arquivadas ou em andamento) em desfavor da Dra. [REDACTED], especialmente envolvendo sua conduta nas conduções de apurações disciplinares dessa Autarquia.

Como resposta, o Superintendente do HCFMUSP informou que o na Diretoria Executiva do Hospital Auxiliar de Suzano, não consta registro de qualquer representação ou reclamação funcional em desfavor de [REDACTED], na condução de procedimentos apuratórios ou disciplinares, relacionando os números dos processos de apurações preliminares e sindicâncias em que ela atuou como membro ou Presidente – Ofício NUDI n.º 723/2018, datado de 17/08/2018 (294/299).

Na segunda denúncia, [REDACTED] juntou cópia do Recurso Ordinário do HCFMUSP, constante no Processo TRT/SP n.º 1000815-87.2017.5.02.0491, que manteve a sentença do juízo de primeiro grau que afastou a justa causa, e determinou a reintegração de [REDACTED] (fls. 250/287).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Novamente por meio do ofício CGA n.º 1737/2018 (fls.343), foi solicitado ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, informações sobre as providências adotadas por aquela Autarquia, quanto situação apresentada pela Senhora [REDACTED]

Além disso, a Dra. [REDACTED] foi ouvida nesta Setorial Saúde, conforme consta em Termo de Declaração, às fls. 354/355, para esclarecimentos quanto as duas denúncias apresentadas neste órgão correcional.

No caso da apuração preliminar onde o Senhor [REDACTED] foi ouvido como informante, tendo em vista denúncia envolvendo a diretoria de enfermagem do Hospital Auxiliar de Suzano, segundo ela, causando um leve transtorno imediato, por solicitar cópias da sua declaração o que foi negado por ela, por entender que poderia prejudicar o andamento dos trabalhos de apuração, se comprometendo em fornecer a cópia solicitada após o encerramento dos trabalhos. Mesmo inconformado o Senhor [REDACTED] realizou o pedido por escrito e obteve as cópias solicitadas. Para a Dra. [REDACTED] o assunto havia se encerrado, não havendo outros desdobramentos, uma vez que o processo apuratório foi arquivado por falta de provas.

No caso da Senhora [REDACTED], Assistente Social, foi instaurada uma sindicância tendo como objeto fraude aos prontuários sociais de dezesseis pacientes, sendo registradas evoluções com datas posteriores e informações inverídicas.

Segundo a Dra. [REDACTED], nessa sindicância a comissão sugeriu a demissão por justa causa da interessada em razão de fraudes, com o acolhimento do Diretor Executivo e ciência da Superintendência do HCFMUSP, inclusive nos autos contam que as fraudes foram assumidas por [REDACTED]

Posteriormente, a Dra. [REDACTED] teve conhecimento de que a Senhora [REDACTED] teria ajuizado ação no Tribunal Regional do Trabalho 2.ª Região, que determinou a sua reintegração aos quadros do Hospital de Suzano.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na situação apontada pelo funcionário [REDACTED], nas oitivas realizadas nesta Setorial Saúde foram confirmadas as situações de conflitos ocorridas em apurações preliminares, inclusive na apuração em que o referido funcionário do Hospital Auxiliar de Suzano participou como testemunha. Porém, o caso não teve maiores desdobramentos.

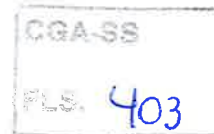
Somente com a denúncia formulada pela Senhora [REDACTED], fundamentada na decisão exarada na Reclamação Trabalhista que anulou a Sindicância realizada no Hospital Auxiliar de Suzano e a reintegrou após demissão por justa causa, e também na possível ocorrência prática de assédio moral na condução daquela Sindicância que culminou com sua demissão Hospital Auxiliar de Suzano, houve a instauração de Processo Sancionatório junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, em face da Dra. [REDACTED] e dos demais membros da apuração preliminar em questão.

Com a anuência do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de USP, a determinação instauração de Processo Sancionatório do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da PPD-PGE e a distribuição dos autos para a 10ª Unidade Processante, fica encerrada a atuação desta Setorial Saúde.

Neste sentido, diante das medidas disciplinares adotadas pela Autarquia, e nada mais havendo a recomendar ou acompanhar no âmbito deste órgão correcional, propõe-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 01 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA 140/2018 SPDOC-SG 57444/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Auxiliar de Suzano – HCFMUSP.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Possível prática de assédio moral nas conduções de procedimentos disciplinares por parte de presidente/membro de comissões apuratórias.

Despacho CGA/SS n.º 073/2019.

1. Acolho o Relatório que me antecede.
2. Diante das medidas disciplinares adotadas pela Autarquia, e nada mais havendo a recomendar ou acompanhar no âmbito deste órgão correcional, encaminhe-se o presente Procedimento à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 01 de fevereiro de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

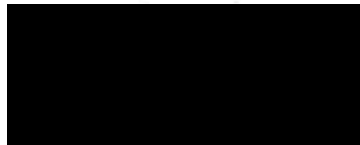


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 140/2018 SPDOC SG 57444/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Auxiliar de Suzano - HCFMUSP
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Possível prática de assédio moral nas conduções de procedimentos disciplinares por parte de presidente/membro de comissões apuratórias.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 073/2019, às fls. 403.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 01 de fevereiro de 2019.



Antonio Carlos Santa Izabel
Respondendo pelo Expediente
da Corregedoria Geral da Administração